CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 036/95.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 06/11/95
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Altera destinação de Imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterada a destinação dos lotes sob números 285-B-4, 285-B-7, 285-B-10 e 285-B-11, subdivisão do lote número 285-B, da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de Zona Industrial para Eixo de Comércio e Serviços e Residencial, segundo as Diretrizes do Plano Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1995.

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Vice-Presidente

Cilas Souza Morais,
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2